

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 18133/20

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna Responsável: Vital da Costa Araújo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02223/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata de Inspeção Especial para análise de denúncia formulada pela. Sr.ª Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para prestar serviços na construção do sistema de abastecimento D'água na comunidade de Carnaúba, localizada na zona rural do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em ARQUIVAR os presentes autos, por envolver, em sua maioria, recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a análise da presente denúncia.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC N.º 18133/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 18133/20 trata de Inspeção Especial para análise de denúncia formulada pela. Sr.ª Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, contra o prefeito Sr. Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas irregularidades referentes à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, para prestar serviços na construção do sistema de abastecimento D'água na comunidade de Carnaúba, localizada na zona rural do município.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial concluindo da seguinte forma:

"Ante o exposto, entende-se que há indícios de **PROCEDÊNCIA** da denúncia, pois, considerando as fontes indicadas pelo gestor, verifica-se que a dotação orçamentária constante no SAGRES se mostra com valor insuficiente. Por fim, considerando que a execução da despesa e o portal da transparência do Governo Federal indicam se tratar de obra custeada totalmente com recursos da União, sugere-se a **COMUNICAÇÃO** à Controladoria-Geral da União/PB para providências ao seu cargo".

O Sr. Vital da Costa Araújo foi devidamente notificado, porém, deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01767/21, pugnando pela REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência de análise por parte do Tribunal de Contas da União e ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos, predominantemente federais, foge da competência deste Tribunal de Contas analisar a presente denúncia. Nesse sentido, voto para que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA arquive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RFI ATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 07:10



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 21:29



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 12:59



Sheyla Barreto Braga de QueirozMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO